



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 007/2025

Vem à análise desta Comissão acerca do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Anatólio da Cruz Nogueira Neto, que visa instituir diretrizes para o fechamento temporário de vias públicas municipais para fins de lazer e recreação comunitária. Compete, portanto, analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e administrativos da proposição.

1-Competência Legislativa, Constitucionalidade e Legalidade

A matéria versa sobre o ordenamento territorial urbano e o uso de bens públicos de uso comum (vias), temas de predominante interesse local. O Projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Não há, portanto, invasão de competência privativa da União ou do Estado.

Da Iniciativa e Separação de Poderes Embora a gestão do trânsito e das vias públicas seja função típica do Poder Executivo, o presente Projeto foi redigido com cautela técnica para evitar vício de iniciativa. A proposta possui natureza autorizativa e programática, limitando-se a traçar diretrizes de política pública urbana e social. A norma não impõe a efetiva interdição de qualquer via específica, mas apenas autoriza o Poder Executivo a implementar o programa, se e quando reputar conveniente e tecnicamente viável. Dessa forma, preserva-se a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo, que regulamentará a aplicação da lei conforme a conveniência e oportunidade da Administração, não havendo criação de órgãos, cargos ou imposição de atribuições rígidas que configurem ingerência indevida.

2- Conclusão

Diante da análise realizada, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2025, por unanimidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 21 de novembro de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO
PRESIDENTE

ITAEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE
RELATOR